

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

## LEI Nº 298/2006

**DATA:** 26 de dezembro de 2006.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Teixeira Soares destinada a manutenção de programas executados pela entidade, bem como abrir Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) de Teixeira Soares, para a manutenção de programas que a entidade executa na área de Educação Especial, os quais atendem pessoas portadoras de necessidades especiais do município de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º - Para execução do repasse, objeto desta Lei, fica o município autorizado a abrir no Orçamento do Município, para o exercício de 2006, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO	06 – SEC. MUN EDUCAÇÃO, CULTURA, TUR E ESPORTES
UNID. ORÇAMENTÁRIA	06-004 – Departamento de Educação Especial
ATIVIDADE	12.367.00332-027 – Subvenção a APAE
ELEMENTO	3350.43.00.00 – Subvenções Sociais
FONTE DE RECURSO	01000 – Recursos Ordinários Livres – Ex. Corrente
VALOR	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**TOTAL.....R\$ 5.000,00**

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, referido no Artigo Segundo, o cancelamento de dotações não utilizadas no exercício, conforme Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificadas:

08-001 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social

08.244.00691-018 – Reforma e Melhoria Resid População Carente

3390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

**TOTAL.....R\$ 5.000,00**

# **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

Estado do Paraná

CNPJ/MF nº 02.010.385/000/-01 – Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 4º - A subvenção será concedida em parcela única no mês de dezembro de 2006.

Art. 5º - A APAE deverá manter conta bancária específica, para a movimentação do valor repassado pelo Executivo Municipal, bem como prestar contas do referido repasse mensalmente.

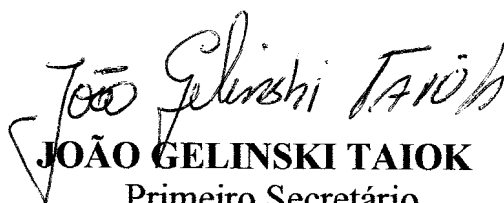
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de dezembro de 2006.



**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara



**JOÃO GELINSKI TAIOK**

Primeiro Secretário